



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 258, de 04 de junho de 1993.

AUTORIZA A PERMUTAR UMA ÁREA DE TERRAS.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Poder Executivo é autorizado a permutar uma área de terras de 522m² (quinhentos e vinte e dois metros quadrados) com as seguintes e atuais dimensões e confrontações:

- A. Permutante: Sociedade de Ensino Beneficente Província do Sul. Ao Norte, na extensão de 27,00m (vinte e sete metros), confrontando-se com a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre; ao Sul, na extensão de 2,00m (dois metros) confrontando-se com terras da Prefeitura Municipal de Poço das Antas; ao Leste, na extensão de 36,00m (trinta e seis metros) confrontando-se com a Prefeitura Municipal de Poço das Antas e ao Oeste, na extensão de 36,00m (trinta e seis metros), confrontando-se com a Sociedade de Ensino Beneficente Província do Sul.
- B. Permutado: Prefeitura Municipal de Poço das Antas. Ao Norte, na extensão de 15,35m (quinze metros e cinquenta centímetros) confrontando-se com terras de Froêmio Schnorrenberger; ao Sul, na extensão de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), confrontando-se com a Prefeitura Municipal de Poço das Antas; ao Leste, na extensão de 62,00m (sessenta e dois metros), confrontando-se com a Prefeitura Municipal de Poço das Antas e ao Oeste, na extensão de 63,20m (sessenta e três metros e vinte centímetros), confrontando-se com a Sociedade de Ensino Beneficente Província do Sul.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 04 de junho de 1993.

Nestor Bronstrup
PREFEITO MUNICIPAL